



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 982

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

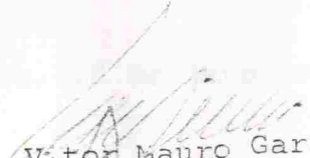
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

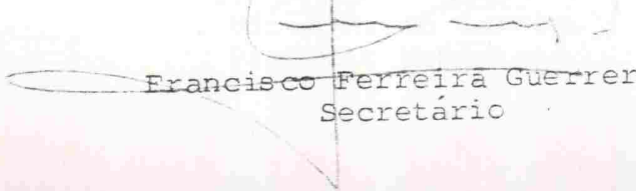
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art.2º - O convênio, objeto da presente Lei, fica fazendo parte integrante da mesma.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 25 de janeiro de 1988


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário